

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - NUMIG/DPF/CRA/MS

Assunto: DECISÃO RECURSAL

Destino: **DPF/CRA/MS** 

Processo: 08505.024548/2019-94

Interessado: RODRIGO ALEXANDER GOMEZ GOMEZ

- 1. Trata-se de defesa protocolada em 06/12/19 interposta contra auto de infração nº 1238\_00207 2018- DPF/CRA/MS, emitido na data de 14/01/18, que aplicou a penalidade descrita no Art. 109,VII da Lei nº 13.445/2017 por furta-se ao controle migratório, na saída ou entrada com multa no valor de R\$ 100,00 (Cem reais);
- 2. Conforme Art. 309 do Decreto 9.199/2017 " As infrações administrativas com sanção de multa previstas neste Capítulo serão apuradas em processo administrativo, o qual terá como fundamento o auto de infração lavrado pela Polícia Federal. (...) § 4º Lavrado o auto de infração, o infrator será considerado notificado para apresentar defesa no prazo de dez dias;"
  - 3. Assim, reconheço como INTEMPESTIVA a manifestação;
  - 4. Tendo em vista a intempestividade do recurso interposto, deixo de analisar seu mérito;
  - 5. Pelos fundamentos acima expostos, INDEFIRO o recurso.

## LUDIMYLA PONCE DE LEON DIOGO DA SILVEIRA PAPILOSCOPISTA POLICIAL FEDERAL Responsável pelo NUMIG/CRA/PF/MS



Documento assinado eletronicamente por **LUDIMYLA PONCE DE LEON DIOGO DA SILVEIRA**, **Papiloscopista Policial Federal**, em 10/12/2019, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de <u>outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.dpf.gov.br">http://sei.dpf.gov.br</a>/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 13252287 e o código CRC 24F5E366.

**Referência:** Processo nº 08505.024548/2019-94 SEI nº 13252287

1 de 1 10/12/2019 09:04